

# **COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO - CTASP.**

PROJETO DE LEI Nº 2.648, DE 2015.

Altera dispositivo da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, Plano de Carreira dos Servidores do Poder Judiciário da União e dá outras providências.

## **EMENDA ADITIVA**

Inclua-se no Projeto de Lei em epígrafe o seguinte artigo renumerando-se os artigos subsequentes:

Art.xx. Os parágrafos 2º e 3º do art. 17 da Lei 11.416 de 15 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 17. ....

§ 1º .....

§ 2º- É vedada a percepção da gratificação prevista neste artigo pelo servidor designado para o exercício de função comissionada ou nomeado para cargo em comissão, salvo as específicas da área de segurança tranposrte institucional.

## **JUSTIFICATIVA**

A presente emenda propõe alterar a Lei nº 11.416/2006, porque os Agentes e Inspetores de Segurança Judiciários da União tiveram um aumento significativo de suas responsabilidades com a cobrança significativa em qualificação trazida pela instituição de uma gratificação específica e causou prejuízo e desequilíbrio salarial aos servidores que estão nas funções de chefia dos setores de segurança.

A violência do crime organizado frente ao Poder Judiciário cobrou uma atuação mais efetiva desses servidores reconhecidas em diversas resoluções de CNJ que impôs grandes demandas e responsabilidades o que levou a aprovação da lei específica

tratando da segurança de magistrados e seus familiares e para está em perfeita consonância com o ideal da modernização e avanços da sociedade e do Poder Judiciário, bem como com o princípio constitucional da eficiência.

Vale salientar que integridade e segurança dos órgãos do Poder Judiciário da União, dos servidores, da execução de todos os atos processuais dentro e fora dos tribunais recaem sobre os servidores que exercem atribuições de segurança e isso os expõe a riscos de grande significado e para tanto necessitam serem capacitados, treinados e equipados com os meios e matérias legalmente garantidos.

Em face dessas mudanças pelas quais vem passando o Poder Judiciário, em especial, a sociedade brasileira, os órgãos do Judiciário necessitam de profissionais de segurança com experiência e cultura, dotados de materiais equipamentos e garantias condizentes, para o adequado desempenho das funções jurisdicionais e, assim, melhorar a qualidade do serviço prestado à população.

Na certeza de contar com o apoio dos nobres pares, peço a aprovação da referida emenda. Cabe ressaltar que a exigência de curso de formação e a manutenção de programa anual de treinamento para os cargos de Analista e Técnico Judiciário – Inspetores e Agentes de Segurança fortalecerá a estrutura organizacional e proverá de recursos humanos aptos ao Poder Judiciário Federal, tendo como objetivo dotá-lo de estrutura compatível com a responsabilidade demandada a esses profissionais na atualidade.

Sala das Comissões, 24 de agosto de 2015.

**ARNALDO FARIA DE SÁ**  
**Deputado Federal**